

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 3,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

- Decreto-Lei n. 15.335, de 28 de novembro de 1945 - Dispõe sobre a organização do ensino secundário.
- Decreto-Lei n. 15.236, de 28 de novembro de 1945 - Altera padrões de vencimentos dos cargos docentes do magistério secundário e normal.
- Decreto n. 15.237, de 28 de novembro de 1945.
- Decreto n. 15.238, de 28 de novembro de 1945 - Dispõe sobre o afastamento de Prefeitos Municipais.
- DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES - Decretos.
- SEGURANÇA PÚBLICA - Decretos.
- FAZENDA - Decretos.
- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES - Atos do Interventor Federal - Processos despachados pelo Diretor.
- DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO - Processos despachados.
- UNIVERSIDADE DE S. PAULO - Diretoria de Contabilidade.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - Expediente da Presidência - Portarias - Processo despachado - Expediente da Diretoria Geral - Balancete.

SECRETARIAS DE ESTADO

- SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Atos - Requerimentos despachados - Departamento de Serviço Social.
- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Atos - Portarias - Requerimentos despachados - Escala do Serviço Policial - Diretoria do Serviço de Trânsito.
- SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos - Extrato do despacho do Secretário - Boletim do Pessoal - Subdiretoria Geral - Departamento da Receita - Expediente - Departamento da Despesa - Expediente - Serviços Extraordinários - Diretoria de Tomada de Contas - Expediente - Departamento de Caixas Econômicas - Instituto de Previdência - Expediente - Procuradoria Fiscal - Expediente.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - Processos despachados - Superintendência do Ensino Profissional - Departamento de Educação - Expediente - Departamento de Saúde - Expediente.

SECRETARIA DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS - Atos - Pareceres - Despachos.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Decretos ns. 735 - 736 - 737 - 738 - 739 e 740 - Expediente.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO-LEI N. 15.235, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1945

- Dispõe sobre organização no ensino secundário.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - O ensino secundário mantido pelo Estado será ministrado em ginásios e colégios e obedecerá às leis e regulamentos expedidos pelo Governo da União, e às instruções baixadas pelos órgãos federais competentes.

Artigo 2.º - Em consequência do disposto no decreto-lei n. 13.543, de 9 de setembro de 1943, e de conformidade com a autorização já concedida pelo Governo Federal, passa a ser a seguinte a denominação dos estabelecimentos de ensino secundário e normal mantidos pelo Estado:

- a) Colégios Estaduais:
 - 1 - de Araraquara;
 - 2 - de Campinas;
 - 3 - Franklin D. Roosevelt, na Capital;
 - 4 - Regente Feijó, de Itú;
 - 5 - de Jaboticabal;
 - 6 - Dr. Adhemar de Barros, de Pirajui;
 - 7 - de Presidente Prudente;
 - 8 - de Ribeirão Preto;
 - 9 - de Rio Claro;
 - 10 - de Santos;
 - 11 - de São João da Boa Vista;
 - 12 - Euclides da Cunha, de São José do Rio Preto;
 - 13 - de São José do Rio Preto;
 - 14 - de Sorocaba;
 - 15 - de Mogi das Cruzes;
 - 16 - de Penápolis, e
 - 17 - de Limeira.
- b) Colégios Estaduais e Escolas Normais:
 - 1 - de Aracatuba;
 - 2 - de Bauri;
 - 3 - Dr. Cardoso de Almeida, de Botucatu;
 - 4 - Dr. Francisco Tomás de Carvalho, de Casa Branca;
 - 5 - Dr. Adhemar de Barros, de Catanduva;
 - 6 - de Franca;
 - 7 - Conselheiro Rodrigues Alves, de Guatinguetá;
 - 8 - Peixoto Gomide, de Itapetininga;
 - 9 - de Mococa;
 - 10 - Sud Menucci, de Piracicaba;
 - 11 - de Pirassununga;
 - 12 - Dr. Alvaro Guião, de São Carlos;
 - 13 - de Tatuí;
 - 14 - Pífilo Rodrigues de Moraes, de Tietê, e
 - 15 - de Taubaté.
- c) Escola Caetano de Campos e Ginásio Estadual da Capital.
- d) Escolas Normais e Ginásios Estaduais:
 - 1 - de Assis;
 - 2 - Carlos Gomes, de Campinas;
 - 3 - Padre Anchieta, da Capital;
 - 4 - de Itapeva;
 - 5 - de São Manuel;
 - 6 - de Santa Cruz do Rio Pardo;
 - 7 - de Taquaritinga;
 - 8 - de Jundiaí;
 - 9 - de Itapira;
 - 10 - de Lins;
 - 11 - de Mirassol, e
 - 12 - de Pirajui.
- e) Ginásios Estaduais de:
 - 1 - Amparo
 - 2 - Araras
 - 3 - Avaré
 - 4 - Caçapava
 - 5 - Capivari

- 6 - Dois Córregos
- 7 - Itápolis
- 8 - Jacareí
- 9 - Marília
- 10 - São José dos Campos
- 11 - Cajuru
- 12 - Jau
- 13 - São Joaquim da Barra
- 14 - Pindamonhangaba, e
- 15 - Mogi Mirim.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere a letra "B", deste artigo serão dirigidos por diretores, padrão N, auxiliados por vice-diretor, padrão L; os enumerados nas letras "a", "c" e "d", por diretores, padrão M, auxiliados por vice-diretor, padrão K; e os de letra "e", por diretores, padrão L.

Artigo 3.º - Os Ginásios terão as seguintes disciplinas e práticas educativas:

- 1 - Português
- 2 - Latim
- 3 - Francês
- 4 - Inglês
- 5 - Matemática
- 6 - Ciências Naturais
- 7 - História Geral e História do Brasil
- 8 - Geografia Geral e Geografia do Brasil
- 9 - Trabalhos Manuais (Secção Masculina)
- 10 - Trabalhos Manuais (Secção Feminina)
- 11 - Desenho
- 12 - Canto Orfeônico
- 13 - Economia Doméstica (Secção Feminina)
- 14 - Educação Física (Secção Masculina)
- 15 - Educação Física (Secção Feminina).

Artigo 4.º - Os colégios terão as seguintes disciplinas e práticas educativas:

- 1 - Português
- 2 - Latim
- 3 - Grego
- 4 - Francês
- 5 - Inglês
- 6 - Espanhol
- 7 - Matemática
- 8 - Ciências Naturais
- 9 - Física
- 10 - Química
- 11 - Biologia
- 12 - História Geral e História do Brasil
- 13 - Geografia Geral e Geografia do Brasil
- 14 - Trabalhos Manuais (Secção Masculina)
- 15 - Trabalhos Manuais (Secção Feminina)
- 16 - Filosofia
- 17 - Desenho
- 18 - Canto Orfeônico
- 19 - Economia Doméstica (Secção Feminina)
- 20 - Educação Física (Secção Masculina), e
- 21 - Educação Física (Secção Feminina).

Artigo 5.º - A lotação dos cargos do pessoal docente dos ginásios, colégios e escolas normais será determinada pelo Governo, em decreto, podendo haver mais de um professor para a mesma disciplina, ou ser confiada mais de uma disciplina a um professor.

Artigo 6.º - A orientação educacional a ser feita nos ginásios e colégios, de conformidade com o que prescrevem os arts. 80 a 83, do decreto-lei federal n. 4.244, de 9 de abril de 1942, incumbirá a ocupantes de cargos de carreira de Técnico do Ensino Secundário.

Artigo 7.º - O ensino religioso, quando adotado, será ministrado de acordo com o decreto n. 6.766, de 11 de outubro de 1934, observado o disposto no art. 21 e parágrafo único, do decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942.

Artigo 8.º - Sempre que possível serão ministradas em comum, as disciplinas comuns aos cursos clássicos e científico que tiverem idêntico programa.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Director: SUD MENUCCI
 Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
 Redator secretário efetivo: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO
 Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI
 Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-13

Artigo 9.º - Ficam criados na Capital 7 (sete) Ginásios Estaduais, assim localizados:

- 1 (um) no Ipiranga;
- 1 (um) na Mooca;
- 1 (um) em Pinheiros;
- 1 (um) em Santana;
- 1 (um) em Vila Mariana;
- 1 (um) na Lapa; e
- 1 (um) em Sto. Amaro.

Artigo 10 - No orçamento para o exercício de 1945 serão consignadas as dotações necessárias à instalação e funcionamento dos Ginásios criados pelo artigo anterior.

Artigo 11 - Fica extinto o Colégio Universitário a que se referem os decretos ns. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, 6.430, de 9 de maio de 1934, e 6.515, de 27 de junho de 1934.

Artigo 12 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
 Francisco Morato
 Cassio Vidigal
 A. Almeida Junior
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
 Christiano Altenfelder Silva
 Antonio Cintra Geráldo
 Edgar Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de novembro de 1945.
 Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.236, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera padrões de vencimento dos cargos docentes do magistério secundário e normal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Os cargos docentes do magistério secundário e normal, transitoriamente incluídos na Parte Suplementar do Quadro do Ensino, por força do art. 11.º do decreto-lei n. 15.005, de 4 de setembro de 1945, e bem assim os cargos a que se referem os decretos-leis ns. 14.563, de 26 de fevereiro, 14.610, de 16 de março, 14.766, de 5 de junho, 14.784 e 14.787, ambos de 13 de junho, 14.807, de 25 de junho, 14.856, de 9 de julho, 14.869, de 14 de julho, 14.977, de 29 de agosto, 14.983, de 31 de agosto e 15.025, de 11 de setembro, todos de 1945, ficam com a sua classificação e respectivos padrões de vencimentos alterados de conformidade com o disposto neste decreto-lei e nas tabelas que o acompanham.